

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.583, DE 2014

Obriga a que os produtos importados comercializados tragam informações a respeito da submissão às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.583, de 2014, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, obriga a que os produtos importados comercializados tragam informações a respeito da submissão às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal.

Em seu art. 1º, o projeto estabelece que todos os produtos importados comercializados no Brasil deverão conter informações que tragam, obrigatoriamente, em destaque, uma das seguintes inscrições, conforme o caso: "AVISO IMPORTANTE: Este produto foi submetido à Regulamentação Técnica Federal" ou "AVISO IMPORTANTE: este produto não foi submetido à Regulamentação Técnica Federal".

Ainda, de acordo com a proposição, é dever do distribuidor ou importador informar aos seus representantes comerciais e às agências de publicidade contratadas acerca da obrigatoriedade de observância do disposto nesta Lei.

O art. 2º do projeto contém as penalidades, em caso de infringência dos seus dispositivos.

O art. 3º abriga a cláusula de vigência.

Na justificação, o ilustre autor enaltece a importância da informação acerca da submissão ou não dos produtos importados às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal, tanto para o consumidor, quanto para os integrantes da cadeia de distribuição desses produtos.

O autor ainda registra que, atualmente, os produtos importados não estão obrigados a se sujeitarem aos padrões estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou de quaisquer órgãos de normatização técnica federal, assim como ocorre com os produtos nacionais. Dessa forma, essas informações adicionais auxiliarão o consumidor final, na escolha que melhor convier, podendo ainda ser decisivo para a elevação da qualidade dos produtos importados oferecidos no mercado interno brasileiro, assim como elevar dignamente o nível de respeito aos direitos dos consumidores em nosso País.

O projeto de lei em epígrafe tramitou nas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e na Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

Na CDC, o projeto recebeu parecer pela rejeição. Na CDEICS, o projeto foi aprovado com uma emenda, a qual determina que o processo de importação dos produtos que possam causar risco ao consumidor seja submetido à anuência do órgão regulador federal competente para o seu desembaraço aduaneiro.

Diante da divergência entre os pareceres aprovados nessas Comissões, a matéria está agora sujeita à apreciação do Plenário, de acordo com o art. 24, II, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto deve ser analisado sob a ótica da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do art. 54, I, do RICD.

Conforme dito, a matéria está sujeita à apreciação de Plenário. O regime de tramitação é o ordinário.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Quanto à constitucionalidade, considera-se que o Projeto de Lei n.º 7.583, de 2014, assim como a emenda aprovada na Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), são compatíveis com a Constituição Federal (CF), tendo em vista que a disciplina sobre o “comércio exterior” é da competência legislativa privativa da União, de acordo com o art. 22, inciso VIII, da CF, da mesma forma que as normas gerais sobre a proteção do consumidor são da competência legislativa da União, nos termos do art. 24, incisos V e VIII, da Carta Magna. Ainda sob o aspecto da formalidade, não se observa a invasão de qualquer iniciativa legislativa exclusiva prevista na Carta Republicana de 1988.

Em relação à constitucionalidade material, entende-se que o projeto e a emenda da CDEICS não violam os valores fundamentais abrigados nos princípios e regras da Constituição Federal. Com razão, as proposições reforçam a proteção ao consumidor brasileiro, em homenagem ao art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, quando pretendem exigir que os produtos importados se sujeitem às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal, permitindo ao consumidor final uma informação mais qualificada acerca da segurança desses produtos.

No que concerne à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Quanto às normas de técnica legislativa e redação, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, as referidas proposições revelam-se de boa técnica legislativa.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 7.583, de 2014, e da emenda aprovada na Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator